



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª VARA DOS FEITOS CRIMINAIS, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE IRECÊ

**Processo: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI n. 0004278-34.2016.8.05.0110**

Órgão Julgador: 2ª VARA DOS FEITOS CRIMINAIS, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE IRECÊ

AUTOR: Ministério Público do Estado da Bahia e outros (2)

Advogado(s):

REU: -----

Advogado(s):

**SENTENÇA**

Trata-se de Ação Penal Pública incondicionada, promovida pelo Ministério Público do Estado da Bahia em face de -----, qualificado nos autos, pronunciado para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, como incursão nas penas do artigo 121, parágrafo 2º, incisos III e IV, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, e ainda no artigo 14 da Lei nº 10.826/2003, e no artigo 148, parágrafo 2º, do Código Penal, na forma do artigo 69, do Código Penal, em razão dos fatos narrados na denúncia, os quais se resumem à tentativa de homicídio qualificado, mediante sequestro e cárcere privado da vítima -----, seu genro, motivado por desavenças familiares relativas a supostas agressões sofridas pela filha do acusado.

A Sentença de Pronúncia (ID 162261653), datada de 11 de fevereiro de 2020, foi mantida em sua integralidade pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em sede de Recurso em Sentido Estrito — RSE (Acórdão ID 407049293), reconhecendo a presença de materialidade e de indícios suficientes de autoria para o crime doloso contra a vida e os crimes conexos, remetendo o julgamento para o plenário do Tribunal Popular, Juiz Natural da causa.

Procedeu-se à instalação da sessão de julgamento em Plenário do Tribunal do Júri realizada na data de 14 de novembro de 2025, conforme Ata da Sessão anexa. Após a instrução plenária, a oitiva das testemunhas e o interrogatório do réu, bem como os subsequentes debates entre a Acusação e a Defesa, o Egrégio Conselho de Sentença foi submetido ao questionário elaborado por este Juízo, absolvendo o acusado dos três crimes reconhecidos na sentença de pronúncia e confirmados pelo E. TJBA.

De acordo com o art. 491 do Código de Processo Penal, compete ao Juiz-Presidente **proclamar o resultado do julgamento**, observando a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri (art. 5º, XXXVIII, da CF/88).



**Ante o exposto, em respeito à decisão soberana do Conselho de Sentença e com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal, bem como no art. 491 do Código de Processo Penal, JULGO ABSOLVIDO ----, das imputações constantes da denúncia e reconhecidas na sentença de pronúncia.**

**Proceda-se à movimentação do processo no PJe na classificação de júri realizado para fins de estatística.**

Sem condenação em custas processuais.

Dou por publicada esta decisão e intimadas as partes em plenário.

Registre-se. Expedições necessárias. Cumpra-se.

Com o trânsito em julgado, promovam-se as comunicações e baixas.

Salão do Tribunal do Júri da Comarca de **Irecê**, Estado da Bahia, às **17h** do dia **14 de novembro de 2025**.

**Vanderley Andrade de Lacerda**

Juiz Presidente do Tribunal do Júri

